

**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2016 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, em especial a exigências contidas na Decisão Plenária nº 28/00 e Resolução Normativa nº 017/98 e 001/01, exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, Clínicas de Exames e Laboratório, nomeada através da Portaria nº 22/2015 - FMS de 24 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área de saúde para posterior contratação, entre os dias 21 de junho de 2016 à 28 de junho de 2016, na sede do Fundo Municipal de Saúde, em horário de expediente, compreendido entre 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram, cujo resultado será conhecido em sessão pública a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde no dia 28 de junho de 2016 às 16h30min.

1 – DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas e jurídicas junto as Unidades de Saúde: Estratégia da Saúde da Família – ESF, Hospital Municipal Dr. Geraldo Landó - HM, Complexo Regulador – CR, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Secretaria Municipal da Saúde e serviços semelhantes no Município de São Luís de Montes Belos, nas especialidades e atividades descritas no ANEXO I.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

O período licitado será de Julho à Dezembro de 2016, facultada a prorrogação de seus contratos nos termos do estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e obedecidos os parâmetros legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual de Investimento - PPA e Orçamento Programa.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto ao FMS todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

§ 1º - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

§ 2º - Os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

§ 3º - Os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

§ 4º - A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

§ 5º - O Fundo Municipal de Saúde, mesmo após o credenciamento, se ocorrer de não necessitar da contratação do profissional e/ou empresa, não convocará os mesmos para assinatura do termo contratual, sem prejuízo para ambas partes.

4 – DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1 – O FMS poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2 – O **CREDCENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 – Na recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

4.4 – Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para habilitarem-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar em duas vias, os seguintes documentos para cadastramento:

5.1 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

→ CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

→ CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

→ Documento de Identidade Profissional (conselho);

→ Curriculum Vitae, constando endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;

→ Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;

- Certificado de residência médica na especialidade emitida por serviço credenciado junto ao MEC; ou

- Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou

- Título de especialista emitido pela Sociedade competente;

→ Comprovante de endereço atualizado;

→ Certidão negativa com tributos municipais;

→ Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

→ Certidão negativa de Débitos Estaduais;

→ Certidão negativa de Débitos Federais;

5.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

→ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

→ Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração contratual;

→ Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;

→ Documentos pessoais do Representante da Empresa;

→ Registro no CRM da entidade de saúde e do responsável técnico;

- Alvará de funcionamento em plena validade;
- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
- Certidão negativa com tributos municipais;
- Prova de regularidade relativo a Seguridade Social - CND INSS;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviços - CND FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – CND da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND SEFAZ.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Concordata e Falência.

5.3 – Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias, autenticadas em cartório ou por servidor designado deste Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Processo Licitatório;

5.4 – No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

5.5 – As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

6 - DA SELEÇÃO:

6.1 – Pessoa Jurídica (Laboratórios, Clínicas e Hospitais):

6.1.1 – No decorrer do período para credenciamento, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

6.2 – Pessoa Física ou Jurídicas (Área Médica):

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS POR CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS
Especialização na área de habilitação	5,0	10,0	2
Cursos com carga horária acima de 80 h	2,0	10,0	5
Cursos com carga horária de 40 a 79 h	1,0	10,0	10
Cursos com carga horária até 39 h	0,5	5,0	10
Voluntariado ou estágio não curricular com carga horária mínima de 80 h	2,5	10,0	4
Congressos, Convênios e Simpósios com carga horária mínima de 08 horas	0,5	5,0	10
PONTUAÇÃO TOTAL			50,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR SEMESTRE	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE EXPERIÊNCIA
Experiência na área de habilitação	5,0	50,0	10
PONTUAÇÃO TOTAL			50,0

6.3 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

6.4 – Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

7 - DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Serão contratados os profissionais que primeiro credenciaram-se, de acordo com as atividades que o FMS necessite.

7.2 – A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, fax, telefone ou via correios.

7.3 – Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.5 – O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

8 - REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH-SUS, AMB, FIXO, PLANTÕES e/ou CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo ao limite estabelecido no contrato, podendo haver alterações de valores, previamente definidos em aditivos, conforme alterações das tabelas e valores descritos acima.

8.2 – O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas ser encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do FMS até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.3 – Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia de cada mês após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde, e após apresentação de todas as certidões solicitadas atualizadas.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao **CREENCIADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.5 – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo **CREENCIADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado à pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agência bancária e conta para recebimento.

8.6 – Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.7 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CREENCIADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9 – DA CARGA HORÁRIA:

9.1 – Os **CREENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos:

9.2 – Os **CREENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária estabelecida em seu local de trabalho, conforme a escala estipulado por seu superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga desde que atendida às condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas correrão por conta das classificações orçamentárias do Orçamento 2016, que encontram-se em aprovação na Câmara de Vereadores.

11 – RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 – E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

12 – DAS SANÇÕES:

Caso o **CRENCIADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

13 – DAS ALTERAÇÕES:

Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS –Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

14.2 – A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4 – A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada **CRENCIADO** e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

14.5 – Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

14.6 – É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14.7 – Constituem e fazem parte deste edital os Anexos I, II, III, IV do edital, bem como a tabela de procedimentos e produção do SUS, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

14.8 – O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (64) 3671-3391, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

14.9 – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital.

São Luís de Montes Belos, 29 de fevereiro de 2016.

Jaqueline Machado de Souza Carvalho
Presidente da Comissão

Rosangela Regina Cabral Silva
Secretário

Maria Sonimar Martins Corre
Membro

Roberta Lana Machado
Membro

ANEXO I**TABELA DE VALORES DE CREDENCIAMENTO****Complexo Regulador**

Médico Regulador	Demanda	3.000,00	1	2
------------------	---------	----------	---	---

Estratégia da Saúde da Família – ESF

Médico Clínico Geral	40 h/s	11.000,00	2	4
Técnico de Enfermagem	40 h/s	880,00	4	8
Odontólogo	40 h/s	3.505,28	1	2

Hospital Municipal - HM

Médico Clínico Geral plantonista/emergência	Plantão 12h	850,00	4	8
Médico Clínico Geral plantonista/emergência Fim de Semana, Feriado.	Plantão 12h	900,00	4	8
Médico Pediatra - Ambulatório	6 hs	750,00	1	2
Serviço de Cirurgia Geral	Demanda	Tabela aprovada pelo CMS	1	1
Cirurgia Geral - Ambulatório	6 hs	750,00	1	1

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Odontólogo*	40 h/s	3.505,28	1	2
-------------	--------	----------	---	---

*Para preencher vaga de profissional afastado temporariamente.

ANEXO II – MINUTAS DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº _____/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, E _____ VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento de Serviços Laboratoriais, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.764/0001-71, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado por sua gestor, **Sr.**, brasileiro, casada, portador da RGe CPF nº....., residente e domiciliada à Rua Zeca Neto, Setor Rodoviário, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0017/98, de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, e _____, Empresa jurídica de direito privado, com sede na _____, em São Luis de Montes Belos - GO, com o CNPJ nº _____, representada pelo seu proprietário o Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, designado como **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 199 da Constituição Federal da República, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), o Pacto pela Saúde, no que couber e em especial a Portaria do Ministro da Saúde nº. 358, de 22 de fevereiro de 2006; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto:

- I – Prestação de serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêuticos ofertados pelo CONTRATADO aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS observada à sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso.
- II – Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos.
- III - Definir o papel do CONTRATADO no sistema municipal em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

IV - Determinar as metas físicas a serem cumpridas e o volume de prestação de serviços a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, discriminados na Programação Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO TÉCNICO – DA ATIVIDADE (Anexo I)

O CONTRATADO indica discriminadamente os procedimentos ambulatoriais, conforme Tabela Unificada do SUS, e o seu quantitativo. A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ela autorizados, até o limite definido neste anexo, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo Único - De acordo com a capacidade técnico-operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, ou em decorrência de alterações e ajustes da Programação Pactuada e Integrada – PPI para o município, poderão ocorrer acréscimos ou decréscimos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Segunda, obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Todos os serviços, dependências e equipamentos laboratoriais ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos. O CONTRATADO deverá informar diariamente à CONTRATANTE o número de procedimentos realizados, a fim de manter atualizado o setor de regulação do gestor do SUS.

II - De igual maneira, o CONTRATADO deverá atender a todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico da população local e de referência.

III - A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

IV - O CONTRATADO se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste contrato às normas de regulação definidas pelo Gestor local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da unidade Contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo 1º desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Unidade Contratada:

I - Membro do seu corpo clínico.

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por esta autorizada.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo 4º - O CONTRATADO se compromete ainda a:

I - Colocar à disposição da CONTRATANTE 100 % (cem por cento) dos seus serviços de saúde elencados no presente Contrato.

- II - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- III - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- IV - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- V - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- VI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício de sua função e dos membros do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do CONTRATANTE em qualquer dia e horário.
- VII - Notificar CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- VII - Notificar a CONTRATANTE de eventuais alterações cadastrais, ficando a critério da mesma a aprovação das mudanças e conseqüente alteração do Contrato.
- IX – Manter atualizada sua Ficha Cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- X - Manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 20 (vinte) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida a microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08.05.1968), ressalvados outros prazos previstos em lei;
- XI - Garantir a confidência dos dados e informações sobre os pacientes.
- XII – O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.
- XIII – O contratado devesa manter o cadastro de profissionais vinculados à empresa atualizado perante ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- I - É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança ao usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse Contrato.
- II - O CONTRATADO se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- III – O CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

O CONTRATADO é responsável civilmente pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também o CONTRATADO, quando os pacientes usuários do SUS sofrerem danos causados na utilização dos serviços, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos SUS.

Parágrafo 1º - Os valores estipulados nas Tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

Parágrafo 2º - Resguardado o preço da Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade orçamentária, criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

Parágrafo 3º - Estabelecidos os incentivos de que trata o parágrafo anterior será criada pela CONTRATANTE uma Comissão de Seguimento, cuja composição será definida pelos partícipes, garantindo-se a adequada representação de cada uma das partes que firmam este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor estimado para o corrente exercício, de até R\$ _____,00 (_____), correspondentes a R\$ _____,00 (_____) mensais, até o limite constante na Programação Orçamentária que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONTRATADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 2º - Os valores estimados nesta cláusula poderão ser reajustados conforme alterações da Programação Pactuada e Integrada – PPI para o município, aprovada na Comissão Intergestores Bipartite, segundo necessidades surgidas e em cumprimento aos ditames legais.

Parágrafo 3º - Os valores estimados nesta cláusula não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos estabelecidos para o CONTRATADO. Eventual excesso não será pago pela CONTRATANTE nem pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato (Cláusula Nona, Parágrafo 1º), correrão a conta da seguinte classificação orçamentária

CLÁUSULA ONZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

II - A CONTRATANTE, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III - A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, depositando-o na conta corrente no Banco do Brasil ou através de cheque em nome do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias, contados a partir do processamento das contas.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Parágrafo 2º - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

Parágrafo 4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

Parágrafo 5º - Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos, quais sejam:

- I. Advertência escrita.
- II. Emissão de Ordem de Recebimento (OR).
- III. Multa.
- VI. Suspensão temporária dos atendimentos do SUS.
- V. Rescisão do Contrato
- VI. Declaração de inidoneidade para com a SMS/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO

Parágrafo 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 2º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria, e dela será notificada o CONTRATADO.

Parágrafo 3º - Cabe Advertência Escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência gerencial.

Parágrafo 4º- A Ordem de Recebimento (OR) será determinada quando for detectado débito pecuniário a ser ressarcido em favor da CONTRATANTE ou quando a auditoria comprovar cobrança de contas irregulares de que resulte débito, e não é excludente de outras sanções.

Parágrafo 5º - Para o cálculo da OR serão observadas as instruções contidas no Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria/SUS e nas Orientações Técnicas sobre Aplicações de Glosas em Auditoria do SUS do DENASUS/MS, ou outras normas que vierem a ser editadas. O valor correspondente da OR será recolhido em banco e conta indicada do Fundo Municipal de Saúde, ou deduzido da fatura a ser paga no mês subsequente à determinação, mediante anuência do CONTRATADO.

Parágrafo 6º – A multa será aplicada pela CONTRATANTE quando as obrigações do CONTRATADO não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou dolo, ou ainda pelos atos indicados abaixo:

I - Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

II - Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

Parágrafo 7º - A unidade de multa é “dia-multa”, que tem o valor unitário de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento (SIA/SUS) do CONTRATADO. Poderá ser aplicada multa de até 20 dias/mês.

Parágrafo 8º - Caberá suspensão temporária do CONTRATADO por reincidência nas infrações, nas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS ou que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário.

Parágrafo 9º - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será determinada até que o CONTRATADO corrija a irregularidade específica ou a omissão à norma reguladora do SUS.

Parágrafo 10 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais.

II - O não atendimento das determinações regulares dos auditores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

III - A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade na sua execução.

IV - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Municipal do SUS.

V - Nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo 11 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e neste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de ____ (____) meses de _____ a _____ de 20____, podendo ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partes.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo 1º - O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor Municipal do SUS.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no placard da sede do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 8.883/94, Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02) e demais alterações posteriores, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Manuais específicos e o Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria da SMS de São Luís de Montes Belos/GO.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de São Luís de Montes Belos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

São Luís de Montes Belos, ____ de _____ de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor FMS

PROPRIETÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

CONTRATO Nº _____/2016
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento de Serviços Médicos, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.764/0001-71, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo gestor, **Sr.**, brasileira, casado, portador da RG e CPF nº, residente e domiciliada à, Setor, neta cidade, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0017/98, de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o profissional médico _____, brasileiro, médico, portador do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área da saúde referente à realização de serviços profissionais de....., junto às unidades SUS e conveniadas, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

SERVIÇO CONTRATADO	LOTAÇÃO	CH	QUANT.	VALOR UNIT/PLANTÃO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO, junto às unidades SUS e conveniadas, conforme especificação da lotação especificada, na planilha da clausula segunda deste instrumento, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui pactuado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- B) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos, desta contratação;
- C) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinando, ou do conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestado pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;

- D) Publicar a minuta do presente Contrato na forma de legislação vigente;
- E) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das unidades de saúde local, ou em unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso médico necessário ao trabalho do mesmo;
- F) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o contrato;
- G) Supervisionar o a execução do presente contrato, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno de poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- H) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- I) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;
- J) O CREDENCIANTE reconhece o direito do CREDENCIADO de não atender os serviços hora contratada, na ocorrência do atraso injustificado dos pagamentos deste instrumento, ressalvadas da hipótese da ocorrência de estado declarado de calamidade pública ou de emergência no Município;

O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- B) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- C) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente contrato;
- D) Executar os serviços ora contratada com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeitos legais, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- E) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- F) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- G) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- H) Não utiliza e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- I) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta médica, estabelecida no código de ética medica aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe médica em vigor;
- J) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realizar de qualquer procedimento não previsto no presente termo de contrato;
- K) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho e equipamentos;
- L) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da unidade de Saúde onde prestara seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- M) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- N) Providenciar; no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

O) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferencias patrocinadas pelo gestor local do SUS para fins de reciclagem profissional;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é o responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS, a equipamentos e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE pagará a importância de **R\$:** _____ **0,00** (_____ **reais**), a serem liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral próprio para o exercício financeiro de 2016, empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará durante 01/01/2016 a 31/12/2016, podendo, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO.

Compete ao profissional CREDENCIADO e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federaln.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação próprio, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o CREDENCIANTE, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís de Montes Belos – GO _____ de _____ de 2016.

GESTOR DO FMS SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

ANEXO III – INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome de fantasia TIPO DE CLÍNICA São Luís de Montes Belos - Goiás

UNIDADE:

RAZÃO SOCIAL:

CNES:

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS DE MONTES

ENDEREÇO: - GO

TELEFONE: ()

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CNPJ:

DIRETOR CLÍNICO (RESPONSÁVEL):

CI: CPF:

ENDEREÇO:

EMAIL:

PROFISSÃO:

FORMAÇÃO:

CONSELHO-GO:

VAGA CONCORRIDA - Marcar com um X ao lado da vaga a ser concorrida

OBS : Afirmando que li e estou ciente de todos os termos do Edital em vigência.

Complexo Regulador

Médico Regulador	Demanda	
------------------	---------	--

Estratégia da Saúde da Família – ESF

Médico Clínico Geral	40 h/s	
Técnico de Enfermagem	40 h/s	
Odontólogo	40 h/s	

Hospital Municipal - HM

Médico Pediatra - Ambulatório	6 h/s	
Médico Clínico Geral plantonista/emergência	Plantão 12h	
Médico Clínico Geral plantonista/emergência Fim de Semana, Feriado.	Plantão 12h	

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Odontólogo*	40 h/s	3.505,28	1	2
-------------	--------	----------	---	---

*Para preencher vaga de profissional afastado temporariamente.

São Luís de Montes Belos, ___ de _____ de 20__.

PROPRIETÁRIO (A)

ANEXO IV – INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

NOME:

CI:

CPF:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

PROFISSÃO:

FORMAÇÃO:

CONSELHO-GO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

VAGA CONCORRIDA - Marcar com um X ao lado da vaga a ser concorrida

Complexo Regulador

Médico Regulador	Demanda	
------------------	---------	--

Estratégia da Saúde da Família – ESF

Médico Clínico Geral	40 h/s	
Técnico de Enfermagem	40 h/s	
Odontólogo	40 h/s	

Hospital Municipal - HM

Médico Pediatra - Ambulatório	6 h/s	
Médico Clínico Geral plantonista/emergência	Plantão 12h	
Médico Clínico Geral plantonista/emergência Fim de Semana, Feriado.	Plantão 12h	

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Odontólogo*	40 h/s	3.505,28	1	2
-------------	--------	----------	---	---

*Para preencher vaga de profissional afastado temporariamente.

OBS: Afirmando que li e estou ciente de todos os termos do Edital em vigência.

São Luís de Montes Belos, ____ de _____ de 20__.

Assinatura